

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Prefeito Municipal em exercício, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Controller Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ-MF (ou CPF) sob o nº 04.072.953/0001-16, com sede na Rua Major Navarro Lins, 692, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador, Senhor Romulo Amorim Bahiense, portador da Cédula de Identidade nº 8.817.954-4 e inscrito no CPF-MF sob o nº 060.551.899-84, residente e domiciliada a Avenida Francisco Manoel Albizu, nº 1368, Bairro Bacacheri, Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência contratual prevista na cláusula terceira do contrato originário nos termos da Lei 8.666/93 (art. 57, IV);

Considerando a necessidade imprescindível de continuar utilizando os sistemas de informática, para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais do município;

Considerando a solicitação de prorrogação da vigência contratual encaminhada pela secretaria de Educação Cultura e Esportes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – das alterações

2.1. Fica alterado o item 3.1. do contrato originário e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...3.1 – O presente contrato terá vigência a contar de 01 de março de 2017, até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 48 meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o exercício 2020, será utilizada a dotação orçamentária especificada abaixo, prevista na Lei Orçamentária que estiver vigente.

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 01 Diretoria de Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental

30 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas 0.1.00.0104 MDE – Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de dezembro de 2019.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Romulo Amorim Bahiense
Controller Tecnologia e Sistemas de
Informação Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. _____

Nome: Joana Caroline Spricigo

CPF: 071.624.269-99